01-04-83 SANTA ROSA DA SERRA 01-04-83

# LEI N.º 922/2014

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA/MG A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra / MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Santa Rosa da Serra/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

**Art. 2.º** Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR, e portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR.

§ 1.º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR constituído sob a forma de associação pública.

§ 2.º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3.º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR deverá ser entregue no Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

CERTIDÃO
CERTIFICO NOS TERMOS DO ARTIGO 174 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE STA ROSA DA SERRA C/C A LEI 635/2001 E DECRETO 635/2011 QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI FIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA NO PERÍODO DE:
19/02/2014 A 20/02/2014
STA ROSA DA SERRA 19 DE 02 DE 2014
MARIA APARECIDA SILVA
MATRICULA 137

§ 4.º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº **02.01.01.04.122.0010.2162.3.3.71.00.00 - Ficha 37.**

**Art. 4º** Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

**Parágrafo único**. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associadas de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**Art. 5º** É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 6º** O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a administração pública indireta do Município de Santa Rosa da Serra/MG, nos termos da Lei 11.107/05.

**Art. 7º** O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa da Serra /MG, 19 de fevereiro de 2014.

**Cleide Maria Ferreira Rangel**
Prefeita Municipal